



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 3010, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Recepção a adequação do Plano de Ação da Região Covid - R11, aplica medidas emergenciais e temporárias para Roque Gonzales e dá outras providências.

FERNANDO MATTES MACHRY, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3187/2021, que “*Declara estado de calamidade pública no Município de Roque Gonzales, para enfrentamento da pandemia da COVID-19*”.

CONSIDERANDO o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle e redução de danos causados pela situação de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3009/2021, que reitera o Estado de Calamidade Pública no Município de Roque Gonzales e recepciona o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a manutenção da recomendação de Alerta à Região Covid R-11, emitido pelo Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul.

D E C R E T A:

Art. 1º Permanece reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Roque Gonzales e, recepcionado, na sua integralidade (inclusive anexo único), o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, no âmbito deste Município.

Art. 2º Fica, da mesma forma, recepcionado o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19 – Região Santo Ângelo – R11, adequado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2021 pela Associação dos Municípios das Missões (AMM), o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto como Anexo.

Art. 3º Fica definido que, no Município de Roque Gonzales, aplicar-se-á subsidiariamente ao disposto no Plano de Ação Regional, as disposições dos incisos I e II deste artigo.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I – Entre os dias 29 de maio de 2021 e 07 de junho de 2021, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes das 06 horas da manhã até as 21 horas com tolerância máxima de permanência, inclusive para os funcionários do estabelecimento, até as 22 horas;

II – Ficará vedada a permanência de pessoas em locais públicos (praças, prainha, parques e similares), sendo autorizada somente a circulação de pessoas nestes locais.

Art. 4º Permanecem suspensas as atividades presenciais em todas as Escolas Públicas no território do Município de Roque Gonzales, conforme já previsto no Decreto Municipal nº 3007/2021, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 3008/2021, até a melhora dos indicadores no âmbito do Município e da Região R-11.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 27 DE MAIO DE 2021.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS**

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS**

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 27/05/21 a 27/06/21

Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO
ENFRENTAMENTO À COVID-19 – REGIÃO SANTO ÂNGELO - R11**

CONSIDERANDO que, nos termos do previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

CONSIDERANDO que este Plano tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI, os quais estão 98,1% ocupados (conforme Boletim do Estado atualizado em 18 de maio de 2021 às 18h13min.), bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA nº.529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11 da Associação dos Municípios das Missões, às 14:00 (catorze) horas do dia 19 de maio de 2021, que estabelece e institui o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 - R11 e também a ATA nº.530/2021 da Assembléia Geral Ordinária do dia 27 de maio de 2021 que aprovou adequações ao plano;

CONSIDERANDO a aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19- R11:

CONVENCIONA-SE:

CLÁUSULA 1^a – As campanhas de conscientização serão ampliadas e intensificadas por toda a Região (inclusive com a nova campanha sob o slogan “Quem é cúmplice?” e novos materiais, doc. em anexo) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

CLÁUSULA 2^a – A fiscalização será intensificada em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos. Inclusive, conforme se lê na notícia no Jornal das Missões no dia 18 de maio de 2021 (doc. em anexo), a Brigada Militar já vem auxiliando a Região.





CLÁUSULA 3^a – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, haverá limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

CLÁUSULA 4^a – Finais de semana e feriados ficarão sob decisão de cada município, desde que cada um restrinja de acordo com a sua realidade local.

CLÁUSULA 5^a – Entre os dias 31 de maio de 2021 e 02 de junho, dia 04 de junho de 2021 e 07 de junho de 2021, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 21 horas com tolerância máxima de permanência, até 22 horas. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega de bebidas alcoólicas que será permitida até às 21 horas.

§1º - Será vedada a abertura em qualquer horário de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§2º - No que tange aos clubes sociais, esportivos e similares, poderão abrir para o público somente com a finalidade de atividades físicas e esportes individuais e em duplas, sendo obrigatório o fechamento de equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento.

§3º - Serão proibidos os torneios esportivos.

CLÁUSULA 6^a – Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

CLÁUSULA 7^a – Em relação às missas e os serviços religiosos, a capacidade máxima será de 20%, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.

CLÁUSULA 8^a – O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 50% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

CLÁUSULA 9^a – As escolas da rede privada deverão apresentar a revisão do Plano de Contigência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou (COE) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

§1º - As escolas da rede municipal poderão abrir mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19.

§2º - As escolas da rede estadual obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e suas respectivas coordenadorias.

CLÁUSULA 10 – Cada município avaliará sua situação local e elaborará o seu Decreto, de acordo com as normas deste Plano, as quais podem ser restringidas.

Cerro Largo, RS, 27 de maio de 2021.

RICARDO MIGUEL
KLEIN:34751971034

Assinado de forma digital por RICARDO
MIGUEL KLEIN:34751971034
Dados: 2021.05.27 17:09:51 -03'00'

Ricardo Miguel Klein
Prefeito de São Nicolau - RS
Presidente da AMM

DANIANA
POMPEO:82439958034

Assinado de forma digital por
DANIANA POMPEO:82439958034
Dados: 2021.05.27 16:53:48 -03'00'

Daniana Pompeo
Coordenação Comitê Técnico (R-11)
Enfermeira COREN/RS nº.114.056

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

📞 +55 3359 3060 📩 contato@ammissões.com.br

www.ammissões.com.br